



# Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

**Governo 2009/2012**

**“Ação e Desenvolvimento”**

## LEI MUNICIPAL Nº 724/2011

*Autoriza o incremento de ações  
na agropecuária de Aracitaba e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Programa Inseminação Artificial”, que objetiva o atendimento aos produtores rurais que comprovem, através do cartão de produtor, ser estabelecido no Município de Aracitaba, visando ao aumento do nível tecnológico de produção, melhoria da arrecadação tributária e aumento da disponibilidade de emprego.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar sêmen bovino para os produtores que atenderem aos requisitos estipulados nesta Lei.

**Art. 2º.** São requisitos para participação do produtor no “Programa Inseminação Artificial”:

- I – apresentação de inscrição emitida pela EMATER-MG, em que conste o suprimento das recomendações técnicas com relação à alimentação e manejo dos animais;
- II – vacinação regular do rebanho contra febre aftosa, raiva e brucelose.
- III – comprovação de renda bruta anual inferior a R\$ 30.000,00.

**Art. 3º.** SUPRIMIDO

**Art. 4º.** Fica criado o “Projeto Calcário”, que objetiva o atendimento à produtores rurais que comprovem, através do cartão de produtor, ser estabelecido no Município de Aracitaba, visando ao aumento do nível tecnológico de produção, melhoria da arrecadação tributária e aumento da disponibilidade de emprego.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar calcário no limite de 05 (cinco) toneladas para cada produtor rural.

**Art. 5º.** São requisitos para participação do produtor no “Programa Calcário”:

- I – apresentação de recomendação técnica emitida pela EMATER-MG, em que conste a área agricultável devidamente caracterizada e identificada, sua extensão, forma de plantio, cultura a ser implementada e quantidade de calcário a ser utilizada;
- II – apresentação de análise de solo realizada há no máximo 06 (seis) meses da data do requerimento;
- III – comprovação de renda bruta anual inferior a R\$ 30.000,00.



# Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

**Governo 2009/2012**

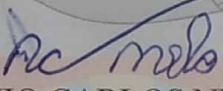
**“Ação e Desenvolvimento”**

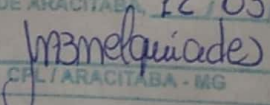
**Art. 6º.** Fica autorizada a participação nas fases dos Projetos de entidades associativas voltadas para a agricultura no Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder às suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Aracitaba, 22 de fevereiro de 2011.

  
ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO  
Prefeito de Aracitaba

PUBLICAÇÃO / CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE O (A) PRESENTE	Lei
PUBLICADO (A) NO QUADRO DE AVISOS DESTA	
PREFEITURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	
NA DATA DE,	22, 02, 2011
PREF. MUN. DE ARACITABA,	12, 03, 2011
	
CPL / ARACITABA - MG	